



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 098/15

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 001274/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado João Luiz Rocha, tombado com o número 65/2015, projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas nos ingressos de eventos esportivos e shows culturais.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas.

Deste modo, vejamos o artigo 86, §1º, II, b, e da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Como pode ser visto, a presente lei busca proteger os jovens alagoanos do uso das drogas, trata-se de uma campanha educativa, de grande importância, e não existindo qualquer vício, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

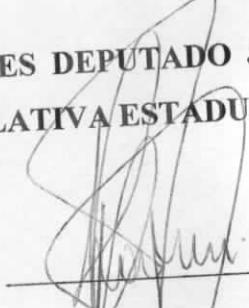


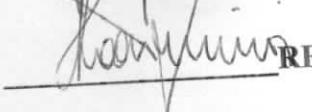
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo
que o Projeto de Lei 65/2015 deve ser aprovado .

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPÚTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió** 01 de Setembro de 2015.

 PRESIDENTE

 RELATOR(A)

